



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### PARECER CONDEL SUDECO N.º 03/2018

ASSUNTO:	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação para 2018
	Proposta de alteração da Programação do FCO para 2018  - Atividades Não Financiáveis - Comercialização de Combustíveis, exceto: Distribuição Atacadista

#### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta elaborada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), no sentido de modificar o item 2.2 (Atividades Não Financiáveis) da Programação do FCO para 2018 com o objetivo de permitir o financiamento da comercialização de combustível para beneficiários cuja atividade principal seja a distribuição Atacadista.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2018, formulada pelo Banco Administrador, em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 e ao § 2º do art.15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, foi aprovada na 9ª reunião ordinária do Condel/Sudeco, realizada no dia 28.11.2017, por meio da Resolução Condel/Sudeco n.º072, considerando além das alterações propostas pelo Banco, as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDEs).

3. O Secretário da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) encaminhou, a esta Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, por meio do Ofício n.º 428/COINFI/GAB/SEMAGRO, a proposta de incluir o financiamento para o serviço de distribuição atacadista de combustível, utilizando os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), na Programação do FCO para 2018. Conforme ajustes e justificativas abaixo:

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<b>TÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO</b>		
<p><b>2.2 ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS:</b> não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:</p> <p>[...]</p> <p>i) comercialização de combustível, exceto:</p> <p>l. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização;</p>	<p><b>2.2 ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS:</b> não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:</p> <p>[...]</p> <p>i) comercialização de combustível, exceto:</p> <p>l. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização/<b>distribuição atacadista</b>;</p>	<p><b>JUSTIFICATIVA SEMAGRO:</b> Com o crescimento da demanda por combustíveis e a dificuldade patente de expandir a infraestrutura no país, o abastecimento de combustíveis ao mercado brasileiro começa a se tornar uma preocupação, principalmente pelo caráter altamente estratégico destes produtos. No segmento de distribuição de combustíveis, uma logística bem executada é fundamental para que empresas e pessoas físicas possam abastecer sua frota com sucesso. Manter as bases de distribuição em regiões estratégicas do país confere diferenciais como: flexibilidade e agilidade para carregamento, rapidez e maior cobertura de atendimento. O negócio de distribuição de combustíveis exige economia de escala, maior cobertura na área de atuação, segurança no atendimento e qualidade no produto a ser entregue ao consumidor final. Isso faz com que seja necessário investimento nas empresas com abrangência nacional neste segmento de mercado.</p>

4. Considerado que no cenário atual do país, onde a maior parte do transporte de insumos, matérias primas, mercadorias, entre outros, é realizada por meio da malha rodoviária, a qual muitas vezes não se encontra em condições apropriadas de uso, propiciando atraso nas entregas e risco de acidentes, o que impacta diretamente na qualidade e no preço final do produto entregue ao consumidor. Investir em logística, permitirá diversificar os tipos de meios de transporte, ou mesmo, aprimorar o utilizado hoje, por consequência, esse investimento irá minimizar os custos de operação e maximizar os resultados, e esses ganhos podem representar grandes diferenças para a sobrevivência das empresas no mercado.

5. E conforme o Projeto Centro-Oeste Competitivo (SEI-0086872), patrocinado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pela Confederação Nacional do Brasil (CNA), em parceria com as federações da indústria e da agricultura e pecuária, que tem por objetivo elaborar o planejamento estratégico da infraestrutura de transporte e logística de cargas da Região Centro-Oeste, incluindo os estados do Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal, o Centro-Oeste precisa de R\$ 36,4 bilhões em investimentos até 2020, para garantir o escoamento ágil e eficiente da produção, valor necessário à execução de 106 projetos prioritários para ampliar e modernizar a infraestrutura de transportes desses Estados e do DF.

### III. CONCLUSÃO

6. Diante do exposto e da urgência e relevância do assunto e, com base nas atribuições previstas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e no art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, sugerimos avaliar a possibilidade de aprovação da matéria "*ad referendum*" do Condel/Sudeco a proposta formulada pelo Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), com o objetivo de modificar a Programação do FCO para 2018, no sentido de permitir o financiamento da comercialização de combustível para beneficiários cuja atividade principal seja a distribuição Atacadista, utilizando os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

Brasília (DF), 13 de junho de 2018.

**Marcos Henrique Derzi Wasilewski**

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**, Superintendente, em 14/06/2018, às 16:46, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0086993** e o código CRC **CF9AA928**.

---

**Referência:** Processo nº 59800.001443/2018-82

SEI nº 0086993